



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA GRATUITA DA APLICAÇÃO SIIP

É celebrado o presente protocolo de cedência gratuita de aplicação informática entre:

- a) **António Joaquim da Costa Gomes**, com o CC n.º 9289426, **Ernesto José Ribeiro de Sousa**, com o CC n.º 10295000 e **António Soares da Costa**, com o CC n.º 8219939, adiante designados como primeiros outorgantes;
e
- b) A **Procuradoria-Geral da República**, doravante designada por PGR, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, pessoa coletiva de direito público com o n.º 6000020339, representada neste ato pela Procuradora-Geral da República Joana Marques Vidal.

Considerando

- I. Que a Procuradoria-Geral da República, enquanto órgão superior do Ministério Público a quem compete exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade, se encontra a desenvolver uma solução informática denominada SIC-MP (Sistema de Investigação Criminal do Ministério Público), no âmbito do Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) para recolha, registo e análise dos dados recolhidos no exercício da ação penal, fundada na desmaterialização dos atos de inquérito;
- II. Que no âmbito desta aplicação está prevista uma funcionalidade de organização, pesquisa e consulta da prova no processo criminal,



funcionalidade essa que será para utilização em todo o processo penal, seja na fase de investigação, seja nas fases subsequentes de instrução, julgamento e recursos;

- III. Que os primeiros outorgantes desenvolveram uma aplicação informática denominada SIIP (Sistema Integrado de Informação Processual), registada na ASSOFT (Associação Portuguesa de Software) com o n.º 2285/D/17 de que são exclusivos titulares, destinada a organizar e apresentar a prova criminal nas várias fases do processo penal;
- IV. Que a aplicação SIIP desenvolvida pelos primeiros outorgantes tem sido implementada como ferramenta informática de suporte à organização e apresentação da prova, nas várias fases do processo penal, sendo reconhecidamente considerada como potenciadora da transparência, eficácia e bom desempenho na actividade processual;
- V. Que os primeiros outorgantes pretendem colaborar para a melhoria do funcionamento da justiça penal em Portugal, sendo sua vontade expressa que a aplicação SIIP por si desenvolvida possa ser disponibilizada e utilizada por todas as entidades públicas com responsabilidade na justiça criminal;
- VI. Que ambas as partes entendem que deve ser na fase do inquérito, como fase inicial do processo penal em que é recolhida a maioria dos elementos de prova, que deve ser tratada e organizada a prova para utilização em todas as fases do processo;

Decidiram celebrar o presente protocolo de cedência gratuita da aplicação SIIP para que a Procuradoria-Geral da República, nos termos em que entender conveniente, a possa, total ou parcialmente, utilizar, adaptar e desenvolver, nos seguintes termos:



Artigo 1.º

Objeto

1. Os primeiros outorgantes entregam gratuitamente à segunda outorgante o programa informático denominado SIIP (Sistema Integrado de Informação Processual, doravante denominado SIIP), da qual são detentores dos direitos de autor pelo registo n.º 2285/D/17, através da entrega neste mesmo ato, em suporte digital, do repetivo Código-fonte (e.g., *sources e scripts* da solução final e *sources* de bibliotecas livres e proprietárias utilizadas na solução final e respetivas bases de dados).
2. Os primeiros outorgantes, enquanto titulares exclusivos dos direitos de autor pela criação da aplicação SIIP autorizam expressamente que a segunda outorgante, por tempo indeterminado, utilize por todos os modos que entender convenientes a referida aplicação, nomeadamente os direitos de, total ou parcialmente, a utilizar, modificar, adaptar, desenvolver ou adaptar a outra plataforma informática, ainda que tais processos impliquem a perda de autonomia do SIIP.

Artigo 2.º

Âmbito da cedência

1. A cedência da aplicação SIIP à segunda outorgante destina-se exclusivamente à sua utilização em território nacional e no âmbito das aplicações informáticas do Ministério Público, bem como nas aplicações oficiais nacionais das fases subseqüentes do processo penal, como sejam a fase de instrução, julgamento ou recursos.
2. A segunda outorgante não poderá ceder a terceiros a aplicação SIIP, sem prejuízo da possibilidade de permitir o respetivo acesso a todos os



intervenientes no procedimento criminal ou desenvolver as interconexões com as aplicações conexas do Ministério Público.

3. Ficam também excluídos do âmbito do presente acordo a cedência de direitos de natureza patrimonial relativos à aplicação SIIP, não podendo a segunda outorgante, em qualquer circunstância, alienar onerosamente a aplicação SIIP objeto deste acordo.

Artigo 3.º

Não reversão

Os primeiros outorgantes renunciam irrevogavelmente a qualquer reivindicação sobre a aplicação SIIP ora cedida, bem como aos programas modificados ou adaptados pela segunda outorgante com base na aplicação SIIP.

Artigo 4.º

Exclusão de responsabilidade

Dado o carácter gratuito da cedência, os primeiros outorgantes não se responsabilizam por qualquer anomalia, funcionamento deficiente ou prejuízo que possa decorrer da utilização da aplicação SIIP.

Artigo 5.º

Ideia original

A segunda outorgante, respeitando a qualidade dos primeiros outorgantes enquanto titulares originários dos direitos de autor da aplicação SIIP, consagra expressamente que dos mesmos fará menção, por referência à



ideia da sua concepção, na utilização que da mesma venha a fazer nos termos do objeto e finalidades do presente acordo.

Assinado em quadruplicado, ficando um exemplar para cada subscritor.

Lisboa, 12 de setembro de 2018

PRIMEIROS OUTORGANTES

António Joaquim da Costa Gomes

Ernesto José Ribeiro de Sousa

António Soares da Costa

SEGUNDA OUTORGANTE

Joana Marques Vidal